O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

CNPJ 40.955.346/0001-68
SINDPD-PB Sind. dos Trab. em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados da Paraíba
Av. Exp. Miguel Couto, 135 - 2º Andar Sl. 204/205
Ed. Altamira - Centro - CEP 58010-770
JOÃO PESSOA - PB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Av. Miguel Couto, 135 sala 204/205, Centro, João Pessoa, Paraíba, é constituído para fins de organização, coordenação, defesa e representação legal de todos os trabalhadores de Processamento de Dados na base territorial compreendida pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato representa:

a) Trabalhadores de Empresas de Processamento de Dados, Trabalhadores em empresas de Reparação e Manutenção de computadores e de Equipamentos Periféricos, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (softwares) customizáveis, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador (softwares) não customizáveis, Tecnologia da Informação de Dados, Nano Tecnologia da Informação, consultoria em Tecnologia da Informação de dados, Prestadores de Serviços em Informática e Tecnologia da Informação, Lan House, Portais de Internet, Provedores de acesso a Internet que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem, ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores, Serviços de Informática, Casas "softwares", Casas de Sistemas, Consultoria de sistemas, Manutenção de equipamentos de informática, Trabalhadores das Instituições de Tecnologia da Informação e Processamento de Dados, Empresas Públicas, Privadas e Sociedade de Economia Mista, no âmbito Federal, Estadual e Empresas de Autarquia de Tecnologia da Informação Municipal, bem como os demais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica.

b) O presente estatuto abrange e atribui representatividade sindical para os trabalhadores de Processamento de Dados e de Tecnologia da Informação", bem como os trabalhadores da área administrativa que tenham vínculo com empresas do ramo da tecnologia, nos termos do artigo 511, § 3º da CLT.

c) Os Trabalhadores que abrangem a categoria profissional: Processamento de Dados, Serviços de Computação e Informática de Tecnologia da Informação, Cursos de Informática, Franqueados em Tecnologia da Informação de dados e com venda de Material didático em Tecnologia da Informação, Trabalhadores de Nano Tecnologia da Informação, Manutenção e reparação de máquinas de escritório e equipamentos de informática, Reparação e manutenção e reparação de computadores, Recarga e remanufaturamento de cartuchos para impressoras, Técnicos em urnas eletrônicas, Técnicos de manutenção de impressoras e equipamentos de

Ademar Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

computadores, Provedores de acesso a internet, Portais de busca da internet, Páginas de sítios de busca de jogos e entretenimentos na internet, Hospedagem de sítios, "Lan house", "Cyber café, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (software) customizáveis, Consultoria em Tecnologia da Informação, Provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet que manipulam, processam, organizam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, prestadores de Serviços em Informática e Tecnologia da Informação, Birôs, Casas "softwares", casas de sistemas, consultoria de sistemas, páginas de sítios de intermediação de contratação de mão de obras, empresas de segurança digital de Internet e Sistemas de informática/computadores, empresas de anúncios on line, Cursos de Educação em Informática, incluindo Digitadores e Operadores de Documentos e Títulos, inclusive empregados de estabelecimentos bancários, comércio, aluguel e trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como os demais trabalhadores deste ramo de atividade econômica.

d) Trabalhadores em Processamento de Dados e Consultoria em Tecnologia da Informação, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas de Trabalhadores de Processamento de Dados e na área de Tecnologia da Informação, Provedores de Internet, Produtores e Licenciadores de Software, Prestadora de Serviços de Informática em Geral, Empresas de Serviços Terceirizados na área de Tecnologia da Informação no Estado da Paraíba, incluindo as médias, pequenas e micro empresas, e também as Empresas abrangidas pela LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996 com alteração dada pela Lei Nº 9732/98 de 11-12-98, em seu artigo 3º, sejam elas privadas ou de economia mista, e ainda os Trabalhadores em Empresas que comercializam produtos de informática.

Parágrafo Segundo – São ainda representados pelo sindicato:

a) Os Trabalhadores em Informática e Tecnologia da Informação de empresas de outros ramos da economia, filiados ou não ao SINDPD-PB, predominando a presente representatividade pelo reconhecimento da categoria diferenciada com condições e características profissionais singulares, inteligência do art. 511, § 3º da CLT.

Parágrafo Terceiro – Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo sindicato de origem, a divergência será dirimida por plebiscito promovido pelas Centrais Sindicais ou Central Sindical a que estejam filiados os sindicatos envolvidos. No caso do sindicato de origem não ser filiados a qualquer central, prevalece à vontade soberana da assembléia. Parágrafo Quarto – A sigla do Sindicato será SINDPD-PB.

Art. 2º - Em razão dos avanços tecnológicos e tendo em vista uma melhor classificação dos trabalhadores, as categorias profissionais passarão a ter as seguintes definições:

AUXILIAR DE INFORMÁTICA E APOIO TÉCNICOS: contemplam as categorias de Digitador, Auxiliar de Processamento, Fitotecário, Encarregado de Turno, Operador de Documentos e Títulos sujeito aos sistemas de automação e/ou autenticação, desde que não empregados de estabelecimentos bancários. Os portadores de diploma de primeiro grau ou equivalentes, Diplomados em Curso, Auxiliar de Informática ou de Processamento de Dados, reconhecidos pelos órgãos competentes, ou que tenham mais de dois anos na função.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA: Contempla as categorias de Técnico em Manutenção e Operação de Computadores e Redes, composto das seguintes funções: Operador de Teleprocessamento, Técnico de Urnas eletrônicas, Técnico de Teleprocessamento, Técnico de Hardware e Software, Programador de Software, Técnico de suporte de Web-Design, que

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

operem por meio presencial ou por tele atendimento ou qualquer meio eletrônico existente (helpdesk), que sejam portadores de diploma de 2º grau ou equivalente, Diplomados em Curso Técnico de Informática ou de Programação de Computadores reconhecidos pelos órgãos competentes, ou que tenham mais de dois anos na função.

ANALISTA DE INFORMÁTICA: contempla as categorias de Analista de sistema, Programadores de Computadores e web designer. Os possuidores de Nível Superior em Analista de Sistema, Ciência da Computação, Informática ou de Processamento de Dados, expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, os diplomas em Escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidaram seus Diplomas de acordo com a Legislação em vigor, os Diplomas de Pós-Graduação em Analista de Sistema, expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecido pelo Governo Federal, ou que tenha mais de cinco anos na função de Analista de sistema.

Parágrafo Único – Funções e Atribuições das categorias acima:

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA E APOIO TÉCNICO: profissionais que sob supervisão executam serviços básicos de digitação de dados, recepção e preparação de material para Processamento, conferência, expedição dos mesmos sendo apoio técnico profissional que executa serviço de autenticação, abertura de envelopes de caixa-rápido, manuseio e controle de numerários, entre outras.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA: profissionais que realizam serviços voltados ao Processamento de serviços informatizados, como monitoramento de atividades operacionais, controle de serviço, manutenção, instalação de redes, e suporte técnico dos equipamentos, seja por meio presencial ou por tele atendimento ou qualquer meio eletrônico existente (helpdesk).

ANALISTA DE INFORMÁTICA: profissionais com conhecimento superior na área de Informática, que desenvolvem trabalho de natureza Técnica, tais como: atendimento técnico ou comércio ao cliente, codificação de programas, realização de teste, desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistema e outras, especialização, planejamento, coordenação e execução de projetos de sistemas de Informação, elaboração de orçamento e codificação de programas estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos de sistemas de Informação, estudos de análise, avaliação, pareceres, perícias e auditorias de projetos de sistemas de Informação, suporte técnico e consultoria especializada em Informática e automação e, atividades de web designer.

Art. 3º - O Sindicato é uma entidade sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado e exercerá suas atividades de acordo com o que dispõe o presente estatuto.

Art. 4º - São Princípios do sindicato: a) Lutar contra toda e qualquer forma de opressão e exploração prestando irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores em geral: b) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem

Art. 5º - São prerrogativas do sindicato:

a) Representar perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;

b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho e/ou suscitar dissídios coletivos;

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS
NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.287-15

c) Eleger os representantes da categoria;

d) Estabelecer contribuições para todos os associados e representados de acordo com as deliberações tomadas em assembléias;

e) Representar a categoria em congressos, conferências, seminários e encontros de qualquer âmbito;

f) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;

g) Decidir por filiações e organizações sindical respeitada a vontade e decisão da categoria.

Art. 6º - O sindicato não se vinculará a partidos políticos ao Estado, entidades promocionais ou religiosas.

Art. 7º - São deveres do sindicato;

a) Lutar para que o uso da informática seja feito em benefício do povo brasileiro;
b) Defender os interesses e direitos coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
c) representar judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos da categoria, inclusive funcionando, como substituto processual de seus associados;

d) Estabelecer negociações coletivas de trabalho com vistas à celebração de acordos e convenções coletivas; bem como, suscitar dissídios coletivos e contratos coletivos de trabalho;

e) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que signifiquem conquistas e direitos para a categoria;
f) Manter serviços de assistência jurídica trabalhista para seus associados;

g) Promover a integração e solidariedade entre seus representados e manter relações com outras entidades de categoria profissionais, buscando sempre o fortalecimento da solidariedade para o conjunto das classes trabalhadoras;

h) buscar sempre o crescimento e fortalecimento da consciência e organização sindicais;

i) Estabelecer mensalidades para os associados e contribuições gerais ou excepcionais para toda a categoria profissional.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS –

Art. 8º - A admissão no quadro social é garantida a todo aquele que integre a categoria profissional na forma exposta no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – Caso o pedido de filiação seja recusado pela direção, caberá recurso do interessado no prazo de trinta dias, a assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo – Continuarão na condição de filiados, todos aqueles que ao se aposentar continuem pagando regularmente suas contribuições.

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS
NAS EMP DE PROC DE DADOS

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

R. T. D/PJ
Tel. 3241-7127
João Pessoa
Paraíba

Parágrafo Terceiro – Continuarão ainda na condição de filiado, todos aqueles que forem demitidos, e que por um período de 180 dias, continuem desempregados.

Art. 9° - São direito dos associados:

a) Participar, votar e ser votado nas reuniões e assembléias gerais;

b) Votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, incluindo as organizações por local de trabalho – OLT, respeitadas as determinações deste estatuto;

c) Requerer a diretoria convocação de assembléia geral com o mínimo de 20% dos sócios com a devida justificação;

d) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

e) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades de interesses da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderá seus direitos o associado que permanecer mais de 120 dias inadimplente com suas obrigações ou que infringir de alguma forma o presente estatuto.

Art. 10 – São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as mensalidades e contribuições fixadas pelas assembléias;

b) Comparecer as reuniões e assembléias convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;

c) Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e no qual tenha sido investido;

d) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
e) Votar nas eleições convocadas pelo sindicato;

f) Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art.11 – Os Associados estão sujeito a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto de decisões das assembleias.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, o qual terá garantido o direito de apresentar sua defesa;

Parágrafo Segundo – Se julgar necessário a diretoria Executiva designará uma comissão que aprofundará a análise do ocorrido;

Parágrafo Terceiro – A penalidade será definida pelo conjunto da diretoria e só será aplicada após ser submetida e aprovada em assembleia.

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS
NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

Art. 12 – O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar ao sindicato, desde que se reabilite, a juízo do conjunto da direção, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Único – Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA

Seção I – DOS ÓRGÃOS

Art. 13 – São órgãos deliberativos do Sindicato:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Poderão ser criadas pela diretoria, comissões e órgãos temporários para desenvolvimentos de atividades específicas.

Seção II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A assembléia geral é órgão máximo de deliberação e soberano em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A assembléia geral será convocada por edital publicada em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para instauração do processo eleitoral, o edital deverá ser publicado no jornal de grande circulação.

Art. 15 – As assembléias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

a) Anualmente para aprovação de relatório de atividade e plano de trabalho do sindicato;

b) A cada quatro anos para instaurar o processo eleitoral.

Art. 16 – As assembléias gerais extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou por decisão da maioria da diretoria executiva, ou ainda pelo abaixo assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro – É obrigatório o comparecimento 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembléia;

Parágrafo Segundo – A assembléia extraordinária só poderá tratar dos assuntos pelos quais for convocado.

SINDPD-PB SIND. EMPREGADOS NAS EMP. DE PROC. DE DADOS
Leandro Rodrigues
Secretário Geral

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

R.T.D/PJ Serviços Notarial e Registral – João Pessoa Paraíba – Tel. 3241-7177

Art. 17 – O quórum para instalação das assembléias gerais é de 50% (cinqüenta por cento) dos associados, no mínimo em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

Parágrafo Primeiro – A assembléia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar;

Parágrafo Segundo – As deliberações em assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Em caso de alteração estatutária ou de dissolução da entidade, as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 18 – A Diretoria é órgão de direção colegiada e reúne vinte e um associados eleitos para mandato de quatro anos para os seguintes cargos: Presidente; Vice Presidente, Secretário Geral; Diretor de Finanças; Secretário de Divulgação Comunicação e Imprensa; Secretário Jurídico; Secretário de Saúde do Trabalhador; Secretário de Políticas Sociais; Secretário de Relações sindicais; Secretário do Sertão; Diretoria de Formação; Diretor de Política sindical; Diretoria de Informática; Secretaria de Informática; Diretoria da Mulher; Diretoria de Organização e Suporte Administrativo; Secretário de Coordenação e Administração do Brejo; Secretário de Coordenação e Administração do Sertão; Secretário de Comunicação e Divulgação e Secretário de Saúde do Trabalhador, com igual número de suplentes.

Art. 19 – Ao Presidente compete:

a) Representar o sindicato judicial e extrajudicialmente, perante os poderes legalmente constituídos;

b) Coordenar as atividades da diretoria, bem como, instalar as Assembléias Gerais;

c) Coordenar e assinar, juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques, aplicações, contas e balanços do sindicato e qualquer recibo de pagamento e quitação de impostos e contribuições sindicais arrecadados, servindo tais documentos como comprovantes de quitação e liberação do devedor somente mediante ambas as assinaturas ou, na ausência do secretário de finanças, somente com assinatura conjunta do secretário geral.

d) Assinar juntamente com o Secretário Geral, bem como com os Secretários de Coordenação e Administração do Brejo e do Sertão, em suas respectivas áreas de atuação, Atas de reuniões e demais documentos formais do sindicato.

Art. 20 - Ao Vice Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, bem como na sua ausência substituí-lo nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições originais;

Art. 21 – Ao Secretário Geral compete:

Manter atualizada as correspondências da entidade; Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da entidade: Coordenar as Secretarias do Brejo e do Sertão; Assinar juntamente com o presidente, atas de reunião e demais documentos formais da entidade, em sua área de

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 618.010.247-15

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS
NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

competência; Substituir o Presidente no seu impedimento ou afastamento. Na ausência justificada do Presidente assinar juntamente com o Secretário de Finanças, os cheques, aplicações, contas e balanços do sindicato, bem como assinar os recibos de quitação e liberação dos impostos e contribuições sindicais, neste último caso, na ausência do presidente e vice-presidente.

Art. 22 – Ao Diretor de Finanças:

Assinar juntamente com o Presidente, cheques, recibos e quitações de impostos e contribuições sindicais e outros títulos; Submeter ao Conselho Fiscal até o dia trinta do mês de abril de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte; Gerenciar o setor de recursos humanos do sindicato. Substituir o Presidente no seu impedimento ou afastamento, quando da ausência do Secretário Geral. Na ausência justificada do Presidente, assinar juntamente com o Vice-Presidente ou Secretário Geral, os cheques, aplicações, contas, balanços do sindicato, recibos e quitações de impostos e contribuições sindicais.

Art. 23 – Ao Diretor Jurídico compete:

a) Supervisionar e acompanhar as ações jurídicas de defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria e que sejam das atribuições dos sindicatos;

b) Acompanhar Acordos coletivos, Dissídios e ações trabalhistas;

c) Elaborar estatutos, pesquisas e documentos da área trabalhista, enfocando os assuntos jurídicos;

d) Acompanhar e auxiliar os representares dos empregados nas CIPA'S, bem como, acompanhar as eleições para esta comissão;

e) Substituir o Presidente no seu impedimento ou afastamento, quando da ausência justificada do vice-presidente, do Secretário Geral e do Secretário de Finanças, sucessivamente.

Art. 24 – Ao Secretário de Comunicação, Divulgação e Saúde do Trabalhador:

a) Acompanhar a criação ou funcionamento de creches;

b) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e esportivos que provam a integração da categoria;

c) Promover, através de suas atividades, a valorização da cultura popular em todas as suas formas de expressões;

d) O acompanhamento dos assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, entre outros;

e) Inserir o sindicato na participação do Conselho Municipal de Saúde;

f) Participar de conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde e segurança do trabalho;

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.040.247-15

g) Implementar o departamento de imprensa e comunicação da entidade;

h) Manter o jornalismo e boletins do sindicato divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral dos trabalhadores;

i) Divulgar amplamente as atividades da entidade;

j) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, artigo e publicidade da entidade;

Art. 25 – Aos Secretários de Coordenação e Administração do Brejo e do Sertão compete defender os interesses da categoria em áreas localizadas fora do município sede, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 26 – Aos Diretores, compete ainda:

a) Contribuir e participar efetivamente das atividades e atribuições específicas de sua área;

b) Colaborar na concepção das atividades gerais atribuídas ao sindicato, definidos pela diretoria e previsto neste estatuto.

Art. 27 – A diretoria reunir-se-á:

a) Ordinariamente a cada mês;

b) Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único – Reunida diretoria, esta deliberará por maioria simples, exigida presença de um terço dos seus membros.

Art. 28 – Perderá o mandato o membro da diretoria enquadrado nos seguintes casos:

a) Mal conservação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;

b) Descumprimento dos seus encargos;

c) Violação deste estatuto.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

Art. 29 – Perderá o mandato automaticamente, o membro da diretoria que:

a) Houver faltado sem justificativa, mais da metade das reuniões da diretoria num período de seis meses;

b) desligar-se do quadro social;

c) Licenciar-se pro mais de seis meses, consecutivos ou não, sem autorização da direção.

Parágrafo Único – A perda automática do mandato será declarada pela diretoria executiva.

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

Art. 30 – Se mais da metade dos membros da diretoria perder o mandato, será procedida a eleição para nova diretoria que iniciará novo mandato.

Parágrafo Único – No caso de nova eleição, será eleito também um novo conselho fiscal.

Seção V – DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art.31 – O sindicato poderá instituir delegacias sindicais, juntamente com a diretoria, defender os interesses da categoria em áreas localizadas fora do município sede.

Art. 32 – Cada delegacia sindical será dirigida por um e no máximo por três delegados sindicais, eleitos entre os associados que exerçam suas atividades profissionais na área, com término do mandato coincidente com a diretoria.

Art. 33– A estrutura e funcionamento da delegacia será definidos pela diretoria do sindicato.

Seção VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O sindicato terá um conselho fiscal, compostos de três membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a diretoria para um mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro – Ao conselho fiscal compete à fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato;

Parágrafo Segundo – O conselho fiscal reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Do processo eleitoral

Art. 35 – No mínimo trinta dias antes do fim do mandato da diretoria e conselho fiscal, realizar-se-á assembléia geral para instauração do processo eleitoral definindo-se calendário e regimento eleitoral, elegendo-se a comissão eleitoral com quantidades de membros que a assembléia deliberar, tudo de acordo com este estatuto.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral será ampliada com representações indicadas pelas chapas inscritas, garantido que o total de representações da chapa não exceda o número de membros, eleitos para comissão eleitoral na assembléia, devidamente convocada para este fim.

Art. 36 – Os membros da comissão eleitoral que não sejam representantes de chapas, serão de num mínimo três e no máximo, cinco associados.

Art. 37 – A comissão eleitoral compete:

a)Proceder aos registros das chapas;

b)Cumprir e fazer cumprir o regimento eleitoral;

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB

c)Nomear mesários que formarão as mesas coletoras a apuradoras;

d)Responsabilizar-se pela guarda das urnas de votação, apuração e proclamação dos resultados;

e)Apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recurso contra votação;

f)Resolver casos omissos no regimento eleitoral.

Art. 38 – A diretoria colocará a disposição da comissão eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

Art. 39 – O estabelecimento do calendário eleitoral será considerado os seguintes prazos:

a)O início de inscrição das chapas será entre sessenta e quarenta e cinco dias do início da votação, com o mínimo de cinco dias de prazo;

b)Impugnação de chapa ou candidatos até três dias após o prazo de inscrição;

c)Votação, apuração e divulgação dos resultados, entre trinta e quinze dias antes da posse;

d)Conclusão de todo processo eleitoral até dez dias antes da posse;

e)Interposição de recursos até três dias após a divulgação do resultado.

Seção II – DA HABILITAÇÃO

Art. 40 – Não poderá votar o associado que tiver:

a) Menos de um ano de inscrição no quadro social do sindicato;

b) Não estiver em dia com suas obrigações sociais;

Parágrafo Único: Não poderá ser votado o candidato que tiver menos de 1 ano de inscrição no quadro social sindical e menos de 3 anos de respectivo exercício da profissional.

a) Não poderá ser votado o candidato que não tiver aprovadas as contas dos exercícios anteriores, no caso de exercer ou tiver exercido o cargo de direção, esgotado as instancias de recursos;

Art. 41 – Os candidatos serão inscrito em chapas completas numeradas segundo a ordem de registro.

Parágrafo Primeiro – O mesmo candidato não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo – qualquer, e somente o associado com mais de um ano de filiação poderá propor a impugnação de candidatos;

Parágrafo Terceiro – Até vinte dias da votação será admitida a substituição de candidato.

SINDPD-PB SIND. EMPREGADOS
NAS EMP DE PROC DE DADOS
Leandro Rodrigues
Secretário Geral

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

Parágrafo Quarto – Somente será admitida na eleição sindical a chapa eleitoral que apresentar composição mista e democrática, conforme os preceitos constitucionais, devendo a chapa conter a seguinte composição abaixo especificada.

a) A chapa deverá conter filiados trabalhadores tanto do setor privado quanto do público, devendo conter 70% do setor privado e 30% do setor público;
b) Deverá observar a quota de 30% de cargos ocupados por mulheres;

Seção III – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 42 – A votação dar-se-á através de escrutínio secreto, em cédula única, confeccionada sob a supervisão da comissão eleitoral, em urnas fixas ou itinerantes.

Art. 43 – O eleitor que não tiver seu nome inscrito na lista de votantes poderá votar em separado, desde que comprove estar apto a votar conforme critérios definidos pelo regime eleitoral.

Art. 44 – Os procedimentos para apuração dos votos serão definidos e supervisionados pela comissão eleitoral.

Art. 45– Finda a apuração, a comissão eleitoral proclamará o resultado, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro – No caso de nenhuma das chapas obterem maioria dos votos válidos, será realizado, no prazo máximo de dez dias e no mínimo de cinco dias, novo escrutínio, quando participarão som,ente as chapas que terminaram empatadas em primeiro lugar.

Parágrafo Segundo – A eleição será considerada nula quando o número de votos nulos for maior que a soma de números de votos dados as chapas concorrentes e dos votos em branco.

Art. 46 – Findo o prazo de interposição de recursos, a comissão eleitoral terá 48hs para apreciá-los e divulgar sua decisão.

Art. 47 – Caso não possa ser concluída o processo eleitoral, a diretoria cujo mandato se encerra, convocará assembléia geral, no prazo máximo de dez dias contados a partir do fim do processo eleitoral, para constituir uma comissão diretora provisória.

Parágrafo Primeiro – A comissão diretora convocará novas eleições no prazo máximo de noventa dias e exercerá as funções de diretoria até a posse dos eleitos;

Parágrafo Segundo – Até a eleição da comissão diretora, a diretoria do sindicato continuará exercendo suas funções.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 48 – Constituir patrimônio do sindicato:

a)As contribuições devidas em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho, ou decidida em assembléia geral;

b)Doações ou legados; c)Bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido;

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS
Leandro Rodrigues
Secretário Geral

Ademir Dias
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

d)Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

e)Multa e outras rendas eventuais.

Art. 49 – No caso de dissolução do sindicato, os seus bens pagos, as dividam legítimas, só poderá ser doada a outra entidade sindical, escolhida a critério da assembléia geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Até a posse da diretoria e do conselho fiscal do quadriênio 2014/2018, que será eleito na conformidade deste estatuto, o sindicato continuará sendo administrado pela diretoria e conselho fiscal, eleitos em 2009/2013, até 21 de fevereiro de 2014, onde tomará posse a nova diretoria eleita em janeiro de 2014. Com mandato de quatro anos.

Art. 51 – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro legal. A ata e a lista de presença é parte integrante e inseparável deste Estatuto, tal qual o jornal onde o Edital foi publicado (Jornal A UNIÃO e DIARIO OFICIAL DA UNIÃO). Sendo abrangidos por esta assembléia os seguintes municípios, João Pessoa, Campina Grande, Santa Rita, Bayeux, Souza, Cajazeiras, Cabedelo, Guarabira, Sapé, Mamanguape, queimadas, Pombal, Esperança, São Bento, Monteiro, Catolé do Rocha, alagoa Nova, Pedras de Fogo, Solânea, Lagoa Seca, Itabaiana, Areia, Itaporanga, Rio Tinto, Bananeiras, Conde, Princesa Isabel, Mari, Caaporã, Cuité, alagoa Nova, São José de Piranhas, Aroeiras, Araruna, Conceição, Picuí, São José do Rio do Peixe, Ingá, Alhandra, Remígio, Araçagi, Belém, Pitimbú, Pocinhos, Itapororoca, Boqueirão, Juazeirinho, Cacimba de Dentro, cruz do Espírito Santo, Sumé, Piancó, Coremas, Taperoá, Uiraúna, Barra de Santa rosa, Teixeira, Tavares, Jacaraú, Gurinhém, Soledade, Alagoinha, Brejo do Cruz, Serra Branca, Puxinanã, Massaranduba, Araras, Mogeiro, Salgado de São Félix, Paulista, Lucena, Fagundes, Imaculada, Pilar, São Sebastião de Lagoa de Roça, Bonito de Santa Fé, Manaíra, Natuba, Nova Floresta, Dona Inês, Pirpirituba, Tacima, Juripiranga, Seridó, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Itatuba, Juru, Cachoeira dos Índios, Mulungu, Água Branca, Umbuzeiro, Triunfo, Gado Bravo, Riacho dos Cavalos, Barra de Santana, Baia da Traição, Desterro, São Mamede, Aparecida, Marcação, São José da Lagoa Tapada, Jericó, Pedra Lavrada, Juarez Távora, Mataraca, Lagoa de Dentro, Sobrado, Nazarezinho Santana dos Garrotes, Caiçara, Livramento, Belém de Brejo do Cruz, Carcerengue, Serra Redonda, Pilões, Olho D'água, Cuitegi, Cubati, Cacimbas, São Miguel de Itaipú, Santa Cecília, Junco do Seridó, Diamante, Condado, Santa Cruz, Camalaú, Areial, Serraria, Boa Vista, Cuité de Mamanguape, Brejo dos Santos, Marizópolis, Igaracy, Nova Olinda, Ibiara, São José de Caiana, Maturéia, Pedro Régis, Boa Ventura, Caldas Brandão, Malta, Barra de São Miguel, Capim, Aguiar, São José dos Ramos, Santa helena, Santana de Mangueira, Alcantil, Curral de Cima, Pilõezinhos, Borborema, Vieirópolis, Bom Sucesso, Cabaceiras, Montadas, Damião, Catingueira, São José de Espinhara, Congo, Lagoa, Baraúna, Santa Teresinha, Caturité, Monte Horebe, São João do Tigre, Sertãozinho, Nova Palmeira, São João do Cariri, Matinhas, Riachão do Bacamarte, Baraúna, São Jose de Princesa, Riachão do Poço, São Bentinho, Mãe D'água, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, Poço de José de Moura, Logradouro, Caraúbas, Prata, Poço Dantas, Pedra Branca, Duas Estradas, Olivedos, Cacimba de Areia, Santa Inês, Assunção, Vista Serrana, Salgadinho, São Francisco, Emas, Riachão, São Sebastião do Umbuzeiro, São José do Bonfim, Serra da Raiz, Sossêgo, Gurjão, Bernardino Batista, Cajazeirinhas, Serra Grande, Frei Marinho, Ouro Velho, São Domingos, Lastro, Tenório, Mato Grosso, Santo André, Santarém, Curral Velho, Várzea, São domingos do Cariri, Bom Jesus, Carrapateira, Algodão de Jandaíra, Passagem, Amparo, Zabelê, Areia de Baraúna, Coxixola, Riachão de Santo Antonio, Quixaba, São José do Brejo do Cruz e Parari, tendo assim sido representado nesta assembléia todos os duzentos municípios do Estado da Paraíba.

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

SINDPD-PB SIND. EMPREGADOS NAS EMP. DE PROC. DE DADOS

Leandro Rodrigues

João Pessoa, 20 de junho de 2013.

A lista de presença é parte inseparável desta ata.

Ademir Diniz de Andrade (Presidente)

Leandro Rodrigues de Andrade (Secretário Geral)

Leandro Rodrigues
Secretário Geral

Fábio de Souza Jatobá (Diretor de Finanças)

Galileu de Belli Neto (advogado – OAB/PB – 10.556)

SINDPD-PB
SECRETÁRIO DE SAUDE

Paulo A. Téles de Holanda

SINDPD-PB
DIRETOR DE INFORMÁTICA

José Edson de Souto
CPF 587.849.344-68

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA -
- A V E R B A Ç A O -

Documento averbado às margens do Registro No. 60.341.
Joao Pessoa (PB), 24/JUL/2013

Antonio Sérgio T. Bezerra
ESCREVENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS -
Apresentado hoje para registro, protocolado no Livro A-*127 e registrado sob No. 673.160 no livro A-*514, ficando copia arquivada neste Servico. O que certifico e dou fe . Joao Pessoa (PB), 24/JUL/2013

Antonio Sérgio T. Bezerra
ESCREVENTE

SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela. Maria Angela Souto Cantalice
Tabeliã

5º OFICIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO
CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB
FONE: (83) 3241-3040 - FAX (83) 3241-6784

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
ADEMIR DINIZ DE ANDRADE
conforme autografo arquivado neste Oficio.
Joao Pessoa, 22/07/2013. Em Testemunho da verdade.
Jose Francisco da Silva (Escrevente)

José Francisco da Silva
SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

CNPJ 40.955.346/0001-68
SINDPD-PB sind dos Trab em Orgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados da Paraiba
Av. Exp Miguel Couto, 135 2º Andar S/ 204/205
Ed Altamira Centro CEP 58010-770
JOÃO PESSOA PB

Ademir Diniz
Presidente do Sindpd-PB
CPF 418.010.247-15

SINDPD-PB SIND EMPREGADOS NAS EMP DE PROC DE DADOS

Leandro Rodrigues
Secretário Geral